



PROCESSO N.º 932/04

PROTOCOLO N.º 8.235.549-9

PARECER N.º 199/05

APROVADO EM 03/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SENAC

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 257/02-CEE.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2748/04-GS/SEED, encaminha a este Conselho, expediente do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Toledo, credenciado pela Resolução n.º 2021/02, no qual o Diretor pretendendo atender a ressalva apontada no Parecer n.º 257/02-CEE, referente ao perfil profissional de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, apresenta a reformulação do mesmo como segue:

“O Técnico em Enfermagem integra uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Suas atividades profissionais são desempenhadas em instituições de saúde, ambulatorios, unidade básica de saúde, domicílios, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros, atuando na assistência de enfermagem médica, cirúrgica, obstétrico, pediátrica, psiquiátrica, desenvolvendo suas práticas conforme normas e procedimentos de biossegurança.” (cf. fl. 05).

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto damos por atendida a ressalva apontada pelo Parecer n.º 257/02-CEE, referente ao perfil profissional de conclusão do curso Técnico em Enfermagem do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Toledo.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 932/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.